



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO
(BATALHÃO GENERAL GASPAR)

Ofício nº 115-SFPC/30º BI Mec
EB: 65313.001604/2025-51

URGENTE

Apucarana, PR, 16 de março de 2025.

Prezado Senhor

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR

Presidente da CBTT

Av. Menino Marcelo, S/N, Bairro Serraria

CEP 57046-000 - Maceió-Alagoas

Assunto: **Resposta ao ofício nº 016/2025 CBTT**

Senhor Dirigente de ETD,

1. Inicialmente, apresentando os cumprimentos em nome do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, passo a tratar sobre resposta aos questionamentos constantes do ofício citado no assunto.
2. Preliminarmente, cumpre informar que o ofício digital deu entrada no endereço de e-mail rp30bimec@gmail.com no dia 21 de fevereiro de 2025, sexta-feira, às 16:30 horas, fora do horário de expediente da Organização Militar, tendo sido recebido no dia de expediente subsequente, 24 de fevereiro de 25, para fins de contabilização do tempo de resposta.
3. Quanto às respostas aos questionamentos sobre andamento de processos, faz-se necessário primeiro contextualizar o trabalho desenvolvido pelo SFPC/30º BI Mec. Esta agência é a que possui o maior número de municípios sob responsabilidade de uma única Organização Militar em toda a 5ª Região Militar (Paraná e Santa Catarina), abrangendo 122 cidades do Paraná para execução de vistorias, fiscalizações, atendimento remoto e presencial ao público externo e análise processos, tendo mais de 22.400 CAC e 400 pessoas jurídicas sob sua jurisdição, sendo uma das maiores da Região Militar em números absolutos. A equipe do SFPC/30 é responsável também por processos, vistorias e fiscalizações de atividades que envolvem blindagem veicular e arquitetônica, explosivos, produtos químicos controlados, prestação de serviços de detonação e apoio técnico a Órgãos do Judiciário, MP e de Segurança Pública dos nossos 122 municípios. Isto posto, passo a apresentar a V Sª os dados do caso em tela:
 - a. Quando há solicitação de informações dos usuários, à administração militar cabe exclusivamente prestar os esclarecimentos disponíveis no momento do recebimento da solicitação. Nos casos citados no ofício nº 016/2025 a demanda era saber o andamento da fila de análise dos processos protocolados em 2024, fila que se encontrava nos protocolos

recebidos em setembro daquele ano. A resposta dada pelo atendente foi que não havia prazo para análise, tendo em vista que não se poderia dar uma previsão de tempo para conclusão do processo. O embasamento da resposta encontra-se no fato de que há inúmeras variáveis que podem impactar o tempo de análise, desde a disponibilidade plena dos sistemas para acesso aos dados e documentos dos processos, passando pela quantidade de protocolos recebidos e até emprego do efetivo do SFPC em operações de fiscalização e demais missões constitucionais a cargo do Exército Brasileiro.

b. Com relação à possível falta de identificação do servidor, visando garantir o princípio da impessoalidade e a segurança orgânica dos militares envolvidos nas atividades de fiscalização de produtos controlados, todas as respostas simples a consultas de andamento de processos são institucionais e emanadas em nome do SFPC/30, e não em nome do agente público que a redigiu. Tal conduta é necessária para evitar possível assédio ou direcionamento de solicitações a um agente específico, bem como resguardar os fiscais militares de exposição indevida ou excessiva de seus dados pessoais, especialmente em mídias e redes sociais em virtude da função desempenhada. Nesta mesma direção os documentos oficiais expedidos, de forma física ou digitalmente, possuem os dados da autoridade pública que os deferiu/expediu, possibilitando a identificação do agente em caso de necessidade, assim como nos casos de autuações, notificações, apreensões e demais medidas fiscalizadoras/repressivas.

c. No tocante ao citado prazo de 30 dias prorrogáveis por igual período, previsto no Art 49 da lei nº 9.784/1999 e destacado no próprio ofício nº 016/2025, verifica-se que este é contado a partir da conclusão da instrução do processo administrativo. Retornando um pouco no mesmo dispositivo legal, verificamos que o Capítulo X "DA INSTRUÇÃO" prevê em seu artigo 29 e seguintes, o rito abaixo transcrito (grifo nosso):

Art. 29. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

d. Ou seja, a tomada de decisão - homologação do deferimento ou indeferimento no caso dos processos via SisGCorp ou físicos, que caracteriza a conclusão da instrução - somente pode ser realizada após a análise e comparação de todos os dados, documentos e informações existentes no processo, o que depende dos vários fatores citados na letra a. do Item 3. deste ofício, e que por vezes extrapolam a capacidade de ação dos analistas do SFPC/30. Não identificamos no dispositivo legal, salvo melhor juízo, regulação de prazo para a conclusão das atividades de instrução dos processos administrativos.

e. Prova do esforço para que concluída a instrução o processo seja homologado no mais curto prazo é a data de homologação do protocolo nº 008318.24.046367 de 19 de fevereiro de 2024, realizada tão logo os 3 níveis de análise via SisGCorp (Análise OM, Aprovação OM e Homologação OM) puderam ser concluídos na sua integralidade no próprio dia 19 de fevereiro, caracterizando o término da instrução do processo.

f. Quanto ao atendimento do princípio da publicidade, que resumidamente prevê que sejam obrigatórios a divulgação e o fornecimento de informações de todos os atos processuais praticados pela Administração Pública, este Comando considera que vem sendo plenamente realizado, quer pelo acesso do usuário aos dados, posição na fila, motivos de restituição/indeferimento quando adotados e da conclusão/homologação do processo através do sistema SisGCorp, quer pela prestação das respostas disponíveis relativas a processos quando o usuário busca informações pelos canais de atendimento, como por e-mail nos casos em pauta.

4. Com relação ao andamento dos protocolos de serviços citados no ofício da CBTT, após levantamento do histórico dos processos recebidos e analisados pelo SFPC/30º BI Mec, verificou-se a seguinte cronologia e estado atual:

a. O protocolo nº 008318.24.046367, referente ao registro e apostilamento de arma de fogo do atirador Lucas Novaes, deu entrada pronto para análise em 09 de outubro de 2024, sendo deferido e homologado em 19 de fevereiro de 2025, seguindo a ordem cronológica de entrada dos processos no sistema.

b. O protocolo de nº 437, referente a apostilamento de equipamento de recarga e progressão de nível em nome do atirador Kennedy Tavares da Silva, deu entrada em 24 de abril de 2024, permanecendo no aguardo de orientações e padronizações dos Escalões

Superiores quanto às exigências documentais e procedimentos necessários para o prosseguimento da análise, sendo deferido pelo SFPC/30 e remetido para o Escalão Superior via canal de comando em 03 de dezembro de 2024, para a realização do cadastramento do equipamento de recarga apostilado e a manutenção no Nível I de atirador no SisGCorp e SICOVEM pela DFPC, tendo em vista que a agência SFPC do 30º BI Mec não possui perfil de acesso para executar esta alteração.

5. Por fim, em atenção ao requerido no ofício nº 016/2025 CBTT, itens 1. a 4. este Comando esclarece a Vossa Senhoria que:

a. A realização de intensificação das análises de processos, também conhecida como "mutirão" é realizada mediante ordem de operações emanada pelos Escalões Superiores do SisFPC de forma centralizada, seguindo os parâmetros por eles definidos e em período determinado, não sendo competência do Comando desta Organização Militar. O SFPC/30 já mantém ritmo de trabalho diferenciado voltado para a análise de processos físicos e digitais, além das demais atribuições desta agência.

b. Com relação à identificação dos militares nas respostas elaboradas por e-mail, a implementação a ser adotada será a que o agente responsável pela resposta será identificado por meio de uma numeração sequencial atribuída a cada fiscal militar integrante do SFPC/30, conforme exemplo: Fiscal XX/SFPC 30, visando a identificação posterior do agente responsável pela informação, em caso de necessidade de alguma apuração.

c. O protocolo nº 437 relativo a progressão de nível e apostilamento de equipamento de recarga foi deferido por esta OM e os dados remetidos para a 5ª Região Militar em 03 de dezembro de 2024 para o carregamento nos sistemas SisGCorp e SICOVEM, sendo que da análise do número de treinamentos e competições apresentados pelo usuário verificou-se que faz jus à manutenção do nível I para o atirador desportivo.

d. O presente ofício trás as respostas e relatos pormenorizados do histórico dos processos e das atividades do SFPC/30º BI Mec, que a despeito do enorme volume de processos e atividades desempenhadas vem buscando cumprir as missões da melhor forma possível.

6. Esta Organização Militar permanece à disposição para maiores esclarecimentos e informações mediante os canais de atendimento ao público externo no endereço de e-mail sfpcgeral@30bimec.eb.mil.br (atendimento ao público externo do SFPC/30).

Atenciosamente,

UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES FILHO - Tenente Coronel

Cmt do 30º BI Mec

**"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) TC **UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES FILHO**, em 16/03/2025, às 15:07 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

e1Fv-eC1w-gWZL-EJyY